

AUTORIZAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO

Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo presidente do Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais – Cimps - e ordenadora de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei.

Considerando a necessidade da continuidade da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para mulheres, e seus filhos menores de 18 anos, implanto através do Chamamento Público n° 02/2024 e Termo de Colaboração n°02/2024, firmado com a organização Instituto pela Saúde – IPES, para atender as demandas dos municípios de Bom Jesus dos Perdões, Itupeva, Jarinu, Louveira e Vinhedo.

Considerando o término do referido Termo de Colaboração, previsto para 11 de outubro de 2025.

Considerando que os serviços prestados se configuram como atividade essencial, ininterrupta e que sua paalisação resultaria em graves prejuízos aos municípios consorciados e população atendida.

Considerando que o preço ofertado inicialmente, encontra-se dentro dos parâmetros de mercado e assegura a vantajosidade à Administração Pública para a continuidade dos serviços prestados, em consonância com o Chamamento Público que originou a parceria..

Considerando que a organização parceira continua a preencher os requisitos necessários de contratação, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.

Considerando que a organização manifestou interesse em continuar a prestar o serviço socioassistencial objeto do Termo de Colaboração.

Considerando ainda a existência do interesse público e dos recursos financeiros, e orçamentários para prorrogação do contrato, provenientes de Contratos de Rateio de Programa e Serviço pactuados com os municípios envolvidos na parceria.

Autorizo a prorrogação do Termo de Colaboração n° 002/2024, firmado com a organização da sociedade civil, Instituto pela Saúde – IPES, inscrita no CNPJ sob n°17.831.275/0001-70,, pelo valor global de R\$ 1.116.712,70 (um milhão, cento e dezesseis mil,



setecentos e doze reais e setenta centavos) pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 55 e parágrafo único da Lei 13.019/2014.

Determino que o setor responsável lavre o competente instrumento de Aditivo de Contrato, e realize as publicações exigidas na referida Lei.

Vinhedo, 09 de outubro de 2025.



Avanilde Aparecida Gonzaga Canedo

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais - Cimps